

[Início](#) / Visualização do Ato[Acesse a Edição](#)**ATO ADMINISTRATIVO: EDITAL DE CONCURSO SMC Nº 002/2023 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DOS PONTOS DE CULTURA**Edição: 6755 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 09/05/2023
SMC - Secretaria Municipal de Cultura**EDITAL DE CONCURSO SMC Nº 002/2023
PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DOS PONTOS DE CULTURA**

Processo Nº 01.018.181/23-44

Objeto: Seleção de 20 propostas artísticas e culturais de Pontos de Cultura reconhecidos, certificados e sediados em Belo Horizonte para compor a programação cultural do 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura de Belo Horizonte.

ATENÇÃO:

É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.

Inscrições:

As inscrições serão gratuitas, deverá ser enviada pelo correio 1(um) envelope, com aviso de recebimento obrigatório (AR) simples ou entrega rápida, para o endereço: Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, 3º Andar, na Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social – DPCO, com a data registrada no período das inscrições.

O período de inscrição será do dia 08/05/2023 ao dia 21/06/2023.

A data de abertura dos envelopes e o resultado de cada fase serão oportunamente publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

O Edital e seus anexos serão disponibilizados no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/>, no DOM e na sede da Secretaria Municipal de Cultura.**1- PREÂMBULO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, entidade integrante da Administração Pública Direta do Município de Belo Horizonte, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade Concurso, de acordo com o Decreto Municipal nº 17.140/2019, a Lei Municipal nº 11.065/2017 e a Lei Federal nº 8.666/1993, atendendo aos compromissos firmados com o Governo Federal por meio do Convênio nº 904066/2020, celebrado com a então Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, atual Ministério da Cultura.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a seleção 20 propostas artísticas e culturais de Pontos de Cultura reconhecidos, certificados e sediados em Belo Horizonte para compor a programação cultural do 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura de Belo Horizonte.

2.1.1. O 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura de Belo Horizonte será realizado no teatro Francisco Nunes e no largo situado à frente do teatro, dentro do parque Municipal Américo Renné Giannetti, localizado à Av. Afonso Pena, 1321 - Centro, Belo Horizonte - MG, tendo como indicativo de data os dias 18, 19 e 20 de outubro. As apresentações poderão acontecer nos horários da manhã, tarde ou noite, conforme decisão da Comissão Organizadora do evento.

2.2. As propostas artísticas e culturais serão selecionadas e contratadas em conformidade com as seguintes categorias:

. Categoria I: 10 (dez) apresentações artísticas de palco, com número mínimo de 5 participantes (entre artistas e produção/técnica). Remuneração por apresentação: R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

a. Categoria II: 10 (dez) intervenções artísticas ou vivências que não necessitam de estrutura de som e palco. As intervenções deverão acontecer no interior do Parque Municipal, nas proximidades do teatro Francisco Nunes. Remuneração por intervenção: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

2.3. Definições:

2.3.1. Dentro da categoria I serão selecionadas propostas que se enquadrem nas seguintes áreas temáticas:

Categoria I: apresentações artísticas de palco, com número mínimo de 5 participantes (entre artistas e produção/técnica).		
Áreas temáticas	Formato	Nº de Selecionados
Artes cênicas	Apresentação com duração entre 20 e 60 minutos	2
Música	Apresentação com duração entre 30 e 60 minutos	2
Narração de Histórias	Apresentação com duração entre 30 e 60 minutos	2
Capoeira angola e regional	Apresentação com duração entre 30 e 600 minutos	2
Dança	Apresentação com duração entre 20 e 60 minutos	1
Arte circense	Apresentação com duração entre 30 e 60 minutos	1
Total 10		

2.3.1.1 Para as apresentações da categoria I será disponibilizado um palco tamanho 08x06 m com testeira, coberto com lona anti-chama, piso com 01 mt de altura e pé direito de 7,0 mts com fechamento nas laterais e fundo com lona adequada, ortofônico na cor preta e proteção total contra chuva e outras intempéries, rampa/escada de acesso nas laterais com corrimão

em conformidade com as exigências do corpo de bombeiros militar do estado de Minas Gerais, guarda corpo em material metálico com altura mínima de 1,30 m, com travamentos para evitar queda.

2.3.2. Dentro da categoria II serão selecionadas propostas que se enquadrem nas seguintes áreas temáticas:

Categoria II: intervenções artísticas ou vivências que não necessitam de estrutura de som e palco		
Áreas temáticas	Formato	Nº de Selecionados
Cultura Popular e Tradicional	Entre 20 e 30 minutos de duração	3
Capoeira Angola e regional	Entre 20 e 30 minutos de duração	1
Audiovisual	Entre 20 e 30 minutos de duração	1
Povos Originários	Entre 20 e 30 minutos de duração	1
Literatura	Entre 20 e 30 minutos de duração	1
Arte circense	Entre 20 e 30 minutos de duração	1
Artes visuais	Entre 20 e 30 minutos de duração	1
Música	Entre 20 e 30 minutos de duração	1
Total: 10		

2.4. Caso não haja selecionados em todas as áreas temáticas, projetos de outras áreas, dentro da mesma categoria, poderão ser contemplados conforme melhor entendimento da Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação e sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação dos projetos.

2.5. Caso não haja 10 projetos selecionados em uma das categorias, a outra categoria poderá contemplar mais de 10 projetos, conforme melhor entendimento da Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação e sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação dos projetos.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3100.1100.13.392.154.2.930.0001.339039-99
 3100.1100.13.392.154.2.930.0001.339039-99
 3100.1100.13.392.154.2.930.0006.339039-99

4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

4.1. A realização do concurso tem por objetivo:

a) Compôr, de maneira transparente e democrática, a programação cultural do 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura de Belo Horizonte, atendendo aos compromissos firmados com o Governo Federal por meio do Convênio nº 904066/2020, celebrado com a então Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, atual Ministério da Cultura.

b) Promover a diversidade cultural, a cidadania e o acesso aos direitos culturais básicos por meio do fomento e valorização das ações artísticas e culturais desenvolvidas pela Rede Municipal de Pontos de Cultura de Belo Horizonte, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

4.2. As apresentações poderão acontecer nos horários da manhã, tarde ou noite, conforme decisão da Comissão Organizadora do evento, tendo como indicativo de data os dias 18, 19 e 20 de outubro de 2023.

4.3. O 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura de Belo Horizonte será realizado no teatro Francisco Nunes e no largo situado à frente do teatro, dentro do parque Municipal Américo Renné Giannetti, localizado à Av. Afonso Pena, 1321 - Centro, Belo Horizonte – MG.

5- DA REMUNERAÇÃO

5.1. O edital contará com recurso total na ordem de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

5.2. Os Pontos de Cultura aprovados na Categoria I serão remunerados com o valor bruto de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) cada, conforme especificado no item 08 “Plano de Aplicação de recursos” do Edital que compõe o Convênio nº 904066/2020, celebrado com a Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

5.3. Os Pontos de Cultura aprovados na Categoria II serão remunerados com o valor bruto de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada.

5.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o atestamento da despesa pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-FMC, após a conclusão do objeto.

5.5. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

6 - DA INSCRIÇÃO

6.1. O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>.

6.2. As inscrições serão gratuitas e poderão ser efetuadas do dia 08/05/2023 ao dia 21/06/2023.

6.2.1. A inscrição deverá ser encaminhada pelo correio, com aviso de recebimento obrigatório (AR) simples ou entrega rápida, para o endereço:

Edital de Concurso nº 02/2023

Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social - DPCO

Secretaria Municipal de Cultura

Av. Augusto de Lima, nº 30, 3º andar. Centro.

Belo Horizonte - MG

CEP 30.190-000

6.3. Não serão aceitas inscrições cujo registro de postagem indique a data posterior ao dia 21 de junho de 2023.

6.4. Para inscrição, o candidato deverá encaminhar pelo correio 01(um) envelope, contendo os documentos no item 11 do Edital.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participação no presente concurso, poderão concorrer somente Pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos reconhecidas e certificadas como Ponto de Cultura e sediadas no município de Belo Horizonte.

7.2. Poderão participar do concurso os Pontos de Cultura que se enquadrem nos seguintes critérios:

- a) Constituído por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em sua comunidade.
- b) Possuir "Certificação Simplificada", isto é, o selo da Rede Cultura Viva com certificado digital como Ponto/Pontão de Cultura, contendo o carimbo de "Ponto/Pontão de Cultura" e/ou o código digital (QR Code), com a titulação concedida à instituição cultural pela União, representada pelo Ministério da Cultura.
- c) Possuir sede no município de Belo Horizonte.
- d) Comprovada capacidade técnica e operacional para o cumprimento das ações propostas.

7.3. As propostas apresentadas podem ou não ser inéditas e devem refletir as atividades desenvolvidas pelo Ponto de Cultura, conforme comprovação por meio de portfólio.

7.4. Não serão aceitas propostas de caráter evidentemente publicitário e/ou de promoção institucional.

7.5. As propostas não poderão apresentar teor discriminatório, preconceituoso e/ou ofensivo e, por se tratar de ambiente aberto a todas as idades, só serão selecionados projetos com classificação indicativa livre.

7.6. Cada Proponente/Ponto de Cultura poderá participar somente com uma proposta, devendo escolher a categoria e a área temáticas na qual a proposta melhor se enquadra.

7.7. Propostas que não se enquadrarem em ao menos uma das áreas temáticas especificadas nos itens 2.3 do Edital serão desclassificadas pela Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação.

7.8. A Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação poderá alterar a área temática da proposta, caso julgue mais adequada.

8 – VEDAÇÕES

8.1. Não poderão participar do Concurso as Instituições que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

8.1.1 Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura; membros do Conselho Municipal de Política Cultural, da Câmara de Fomento da Cultura Municipal, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura.

8.1.2 Membros da Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação ou pessoas ligadas a eles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

8.1.3 Pessoas que se enquadrem nas vedações constantes do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

8.2. O proponente deverá apresentar DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO das hipóteses previstas no item 8.1.1. deste Edital, como parte da documentação da inscrição, conforme modelo do Anexo II.

8.3. Inscrições que incorrerem nas vedações do item 8.1.1. deste Edital serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

9 - DAS ETAPAS DO CONCURSO

9.1 - As propostas inscritas passarão por 2 (duas) etapas:

- a) ETAPA DE HABILITAÇÃO: de caráter eliminatório.
- b) ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior;

9.2. A habilitação e avaliação dos candidatos compete ao Município de Belo Horizonte, por meio de Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação, a ser especialmente designada para este fim, com indicação por meio Portaria no Diário Oficial do Município.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A ETAPA DE HABILITAÇÃO tem como finalidade a conferência do processo de inscrição e verificação da documentação de habilitação.

10.2. Serão HABILITADAS as candidaturas inscritas, que tenham apresentado a documentação obrigatória conforme item 11 deste Edital, em conformidade com as exigências deste Concurso.

10.3. Serão INABILITADAS as propostas que incorrem nas situações a seguir discriminadas:

- a) inscrições com ausência de qualquer um dos documentos exigidos no subitem 10. deste Edital ou que apresentarem documentos ilegíveis;
- c) propostas inscritas por candidatos que não se enquadrem nas exigências estabelecidas no item 7 deste Edital
- d) propostas inscritas por candidatos que se enquadre nos impedimentos estabelecidos pelo item 8.0 deste Edital
- d) a candidatura que não se apresentar nas formas e prazos estabelecidos no item 10 deste Edital
- e) inscrição de 2 (dois) ou mais propostas pelo mesmo candidato, sendo que, neste caso, será considerada inscrita apenas a segunda proposta, sendo as demais desconsideradas;

10.4. Aos candidatos inabilitados caberá recurso à Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado preliminar desta Fase no Diário Oficial do Município. Caso sejam apresentados recursos, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos demais participantes, mediante publicação do DOM.

10.4.1. O recurso deverá ser protocolado em escrito dirigido à Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação e deve ser protocolado junto à Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social - DPCO, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Cultura, localizada à Av. Augusto de Lima, nº 30, 3º andar, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto em dias que houver feriado ou decretados ponto facultativo.

10.4.2. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Secretária da Secretaria Municipal de Cultura.

10.4.3. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

10.4.4. A análise do Recurso e o resultado final da Fase de Habilitação serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Belo Horizonte, no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

10.5 - Caso não for cadastrado no SUCAF (Sistema único de Cadastro de Fornecedores) o proponente deverá providenciar seu cadastro logo após a inscrição neste edital, apresentando a Gerência de Controle de Suprimentos/ Secretaria o formulário padronizado do SUCAF, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, Mais informações: <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

11 – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

11.1. Deverá conter os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da instituição cultural- ANEXO I;
- b) Declaração Conjunta da não ocorrência das vedações previstas no item 7 deste Termo de Referência (Anexo II);
- c) Declaração Obrigatória (Anexo III)
- d) Mini Portfólio do Ponto de Cultura para comprovação da capacidade técnica de execução da proposta apresentada (relatório de atividades desenvolvidas pelo Ponto de Cultura, bem como, cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor a atuação da instituição cultural, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs ou CDs), folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais. Os candidatos poderão apresentar outros materiais que julguem significativos para a avaliação, tais como depoimentos, programas, convites para participar de eventos etc). Não há limite de páginas e/ou arquivos.

- e) Cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe) do responsável legal pelo Ponto de Cultura;
- f) Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Cópia simples do comprovante de endereço da instituição cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel com data igual ou inferior à 90 (noventa) dias;
- h) Cópia simples da Certificação Simplificada como Ponto de Cultura por meio do Certificado Digital ou do Certificado de georreferenciamento na Plataforma Rede Cultura Viva.
- 11.1.1. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das expressões das culturas populares belo-horizontinas.
- 11.2. O ônus decorrente da participação neste Concurso, incluídas as despesas com cópias, transporte e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.
- 11.3. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais a instituição não poderá alegar desconhecimento.
- 11.4. Cada instituição/Ponto de Cultura poderá apresentar somente um projeto para a seleção.
- 11.5. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por Instituição/Ponto de Cultura será considerada a última proposta enviada.

12 - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 12.1. As propostas serão classificadas por áreas temáticas dentro de cada categoria, em ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final.
- 12.2. – Serão desclassificados, a qualquer momento, os candidatos que:
- a) não apresentarem proposta em consonância com as áreas temáticas e formatos propostos pelo Edital, conforme subitens 2.3 deste Edital.
- b) projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.
- 12.3. A Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, levando em consideração os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
ASPECTOS GERAIS	
a) Objetividade e suficiência das informações contidas no resumo, expressando com clareza a proposta artística e cultural e a capacidade técnica do candidato para realizar a proposta apresentada. Não atende ao critério – 0 ponto; Atende parcialmente ao critério – 8 pontos; Atende satisfatoriamente ao critério – 15 pontos; Atende plenamente ao critério – 20 pontos.	20
b) Adequação física / viabilidade técnica: compatibilidade técnica da apresentação com o espaço e os recursos disponíveis para a realização do 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura, bem como a portabilidade da produção permitindo a adaptabilidade aos espaços. Não atende ao critério – 0 ponto; Atende parcialmente ao critério – 4; Atende satisfatoriamente ao critério – 8; Atende plenamente ao critério – 10 pontos;	10
c) Coerência e adequação da proposta às categorias e áreas temáticas propostas pelo Edital e ao formato definido para cada área. Não atende ao critério – 0 ponto; Atende parcialmente ao critério – 4; Atende satisfatoriamente ao critério – 8; Atende plenamente ao critério – 10 pontos;	10
ADERÊNCIA À POLÍTICA DE CULTURA VIVA	
d) A proposta prevê, em sua equipe principal, a participação e o protagonismo de um ou mais: negros, mulheres idosos, população de baixa renda, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos e/ou LGBTs na equipe principal, com base nas informações prestadas no ato da inscrição. Entende-se como equipe principal, os integrantes que tenham relação direta com a concepção e/ou execução da proposta principal do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto; Atende parcialmente ao critério – 8 pontos; Atende satisfatoriamente ao critério – 16 pontos; Atende plenamente ao critério – 25 pontos.	20

e) A proposta prevê a participação, em sua equipe principal, de um ou mais membros da comunidade na equipe principal que não são do quadro da instituição cultural/ Ponto de Cultura. Entende-se como equipe principal, os integrantes que tenham relação direta com a concepção e/ou execução da proposta principal do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto; Atende parcialmente ao critério – 8 pontos; Atende satisfatoriamente ao critério – 16 pontos; Atende plenamente ao critério – 25 pontos	20
f) A proposta é um desdobramento de atividades desenvolvidas em rede com outras instituições e(ou) grupos e coletivos culturais. Não atende ao critério – 0 ponto; Atende parcialmente ao critério – 4 pontos; Atende satisfatoriamente ao critério – 8 pontos; Atende plenamente ao critério – 10 pontos	20
Total	100

12.4 – Em caso de empate, prevalecerá a proposta que obtiver maior pontuação no critério “ASPECTOS GERAIS” - item a. Se persistir o empate, prevalecerá a proposta com maior pontuação no critério “Aderência à Política de Cultura Viva”, itens d, e, f, respectivamente.

12.5. Em caso de desistência de algum dos contemplados, será convocado o próximo projeto classificado.

12.6 As notas de cada critério serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 100 (cem) pontos por avaliador. A nota final de cada proposta será a média aritmética das notas dos membros da Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação, dentro de suas respectivas áreas temáticas.

12.7 – A lista dos classificados e desclassificados será publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte

12.8 Os Recursos poderão ser encaminhados à Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado preliminar desta Fase no Diário Oficial do Município. Caso sejam apresentados recursos, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos demais participantes, mediante publicação do DOM.

12.8.1. O recurso deverá ser protocolado em escrito dirigido à Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação e deve ser protocolado junto à Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social - DPCO, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Cultura, localizada à Av. Augusto de Lima, nº 30, 3º andar, Centro, Belo Horizonte, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto em dias que houver feriado ou decretados ponto facultativo.

12.8.2. Durante o prazo recursal, os autos do processo e os documentos relativos às propostas e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta na Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Av. Augusto de Lima, nº 30, 3º andar, Centro, Belo Horizonte, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto em dias que houver feriado ou decretados ponto facultativo.

12.8.3. A análise dos Recursos e o resultado final da Fase de AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO serão publicados no Diário Oficial do Município.

13– DA COMISSÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

13.1. As propostas serão submetidas à avaliação da Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação, sendo aprovadas ou não de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital.

13.2. São competências da Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação:

I - Realizar a conferência do processo de inscrição e verificação da documentação de habilitação das propostas inscritas, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Edital.

II - Avaliar as propostas apresentadas em conformidade com as exigências do Concurso.

III - Relacionar as propostas desclassificadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação.

IV - Deliberar sobre eventuais enquadramentos das propostas dentro das Categorias e Áreas Temáticas previstas no Edital.

V - Deliberar sobre possíveis casos omissos.

VI - Publicar o resultado e encaminhar o resultado final do certame para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

13.3. A Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação será composta por 05 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Municipal de Cultura, especialmente designada para este fim, com indicação por meio Portaria no Diário Oficial do Município.

14 – DA IMPUGNAÇÃO

14.1. É facultado a qualquer cidadão o direito de impugnar, por escrito, os termos do presente edital, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a Abertura dos Envelopes da 1ª Etapa, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio da Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação de Seleção, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Secretaria Municipal de Cultura o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para Abertura dos Envelopes da 1ª Etapa, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3. A impugnação ao edital deverá ser formalizada por escrito, dirigida à Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação e deve ser protocolada junto à sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, 3º Andar, Centro, Belo Horizonte, na Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto em dias que houver feriado ou decretados ponto facultativo.

15 - DOS RECURSOS

15.1. Conforme disposição do art.109 da lei 8.666/93, das decisões da Comissão, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação. no DOM, do resultado da 1ª e 2ª etapas. Caso sejam apresentados recursos, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos demais participantes, mediante publicação no DOM.

15.2. O recurso deverá ser protocolado em envelope fechado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, 3º Andar, na Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social, de 9h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto em dias que houver feriado ou decretados ponto facultativo. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte informação “Edital CONCURSO/SMC 002/2023 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 1º

FÓRUM MUNICIPAL DOS PONTOS DE CULTURA” e o nome completo do recorrente. Durante o prazo recursal e de impugnação, os autos do processo licitatório e os documentos relativos às propostas e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no horário e local supracitado.

15.3. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Secretaria Municipal de Cultura.

15.4. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

15.5. Os recursos enviados por correios, correio eletrônico serão desconsiderados.

15.6. A decisão dos recursos será publicada no DOM e no site da Prefeitura de Belo Horizonte, no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

16 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. Caberá à Comissão Técnica De Habilitação e Avaliação a publicação do resultado final do certame para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

16.2. Na publicação da Homologação e Adjudicação constará a convocação dos proponentes para assinatura do Contrato.

17 - DA FORMALIZAÇÃO

17.1. Homologado o certame, o selecionado será convocado para assinatura do contrato.

17.2. Em caso de desclassificação, desistência do proponente, incompatibilidade ou descumprimento de qualquer exigência apresentada neste instrumento, o próximo excedente será convocado, respeitando a ordem de classificação publicada no DOM.

17.3. Para assinatura do contrato os proponentes deverão apresentar:

a) Dados bancários vinculados à Pessoa Jurídica para recebimento da remuneração;

b) Cópia do documento de identidade do representante legal do Ponto de Cultura (RG, Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);

c) Cópia do comprovante de residência do representante legal do Ponto de Cultura;

d) Cópia do CNPJ do Ponto de Cultura

e) Cópia do Estatuto Social do Ponto de Cultura

f) Cópia da Ata de Eleição do Representante legal do Ponto de Cultura.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

18- OBRIGAÇÕES DA SELECIONADA

18.1. Executar, nos dias e horários a serem estabelecidos pela organização do 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura, as propostas tais como apresentadas e aprovadas.

18.2. Responsabilizar-se pela elaboração de todo o conteúdo da apresentação e pelas despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, pagamento de artistas, encargos legais, impostos e todo recurso, humano ou material necessário para a realização das apresentações;

18.3. São de exclusiva responsabilidade do contemplado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (questão relativa aos direitos autorais de música, licenças, e aos órgãos relacionados, tais como: ECAD, SBAT, SATED entre outros, bem como a autorização de participantes de menores de idade e quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando, a Prefeitura, excluída de qualquer responsabilidade.

18.4. Participar das reuniões prévias ao evento, convocadas pela organização do 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura.

18.5. Apresentar a documentação necessária para a assinatura do Contrato, tal como previsto no item 17. deste Edital.

19 – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

19.1 Realizar a gestão operacional e técnica das atividades para a realização do 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura.

19.2. Efetuar o pagamento dos selecionados, considerando as devidas retenções legais.

19.3. Acompanhar e fiscalizar a apresentação da ação proposta pelos selecionados, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

19.4. Informar com antecedência mínima de 1 semana a data e o local das apresentações.

19.5. Disponibilizar a estrutura de palco e som para as apresentações selecionadas para a Categoria I.

19.6. Disponibilizar os espaços necessários para a realização dos projetos aprovados na Categoria II.

19.7. Responsabilizar-se pelo devido licenciamento do evento.

19.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos selecionados

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os serviços executados pela pessoa jurídica serão acompanhados, fiscalizados e coordenados por servidor (a), na condição de representante da Secretaria Municipal de Cultura, o (a) qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

20.2 A fiscalização dos contratos caberá aos servidores designados como Fiscal e Gestor do contrato, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

20.3. Os servidores designados em portaria específica para este fim, em atendimento ao Decreto Municipal nº 15.185/13, serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços descritos no objeto e seus anexos atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

20.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura comunicará à pessoa jurídica contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos, da proposta da Contratada e dos termos do contrato.

21- DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

22- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, no contrato, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br e que prevê as seguintes penalidades:

22.1.1 – Advertência.

22.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

- a – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;
- c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;
- c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- c.5) propor recursos manifestamente protelatórios;
- c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora do concurso junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;
- c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d.1) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- d.2) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;
- d.3) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- d.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- d.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- d.6) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- d.7) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- d.8) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.9) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- d.10) deixar de repor funcionários faltosos;
- d.11) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.12) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- d.13) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- d.14) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; as jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- e – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- ou
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- g – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 22.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 22.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 22.1.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 22.2 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.
- 22.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 22.4 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.
- 22.5 – O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 22.6. A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 23.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal da Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem, “bem como a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 16.954/2018”.
- 23.2. A Secretaria Municipal da Cultura exige que os contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 23.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato; e
- 23.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante; e
- 23.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e
- 23.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- 23.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 23.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

23.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no ANEXO I da Portaria SDE nº. 51 de 03 de julho de 2009 será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

24 - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

24.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

24.1.1. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

24.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

24.1.3. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.1.4. A contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.1.4.1. A contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

24.1.5. A contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

24.1.5.1. Ao contratante não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.1.5.1.1. A contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

24.1.6. A contratada deverá notificar, imediatamente, o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

24.1.6.1. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

24.1.6.2. A contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

24.1.7. A contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

24.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, bem como, entre a contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

24.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

24.1.10. A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Integram o presente contrato, o Edital bem como todas as peças que compõem o processo licitatório nº 01.018.181/23-44.

25.2. A gestão do Edital será realizada pelo Município de Belo Horizonte, por meio da Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social, da Secretaria Municipal de Cultura

25.3. O 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura certificará todos os selecionados e contratados por meio do Edital.

25.4. A formalização da contratação se dará por meio de assinatura de contrato.

25.6. Os casos omissos serão resolvidos pelas comissões, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, que observará a legislação aplicável ao caso, ouvida a Advocacia Pública que atua na entidade, em sede de controle interno de jurisdição.

25.7. Quaisquer esclarecimentos e orientações para a apresentação das propostas serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura pelo e mail: culturaviva@pbh.gov.br

25.8. O ato de inscrição implica em plena aceitação dos termos contidos neste Concurso, bem como a autorização para publicação e uso de imagens e/ou material publicitário para divulgação das propostas, sem que isso acarrete qualquer tipo de ônus para a Secretaria Municipal de Cultura.

25.9. O ato de inscrição implica em plena aceitação de que a concessão do benefício financeiro para o candidato selecionado configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada, cancelar o repasse a qualquer momento; e que a eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

25.10 Integram este edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Formulário de Inscrição

Anexo II: Declaração de não enquadramento nas hipóteses de impedimento à participação

Anexo III: Declaração Obrigatória

Anexo IV: Minuta de Contrato

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023

Eliane Parreiras
Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DOS PONTOS DE CULTURA

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 Nome da proposta artística-cultural:

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

2.1. Informações sobre o Ponto de Cultura:

. Nome:

a. CNPJ:

b. Endereço completo / CEP / Município -UF:

c. Contato telefônico:

d. E-mail:

e. Site e mídia social (se houver):

f. Anos de existência:

g. Descreva, em até 5 linhas, as atividades desenvolvidas pelo Ponto de Cultura. As informações devem ser comprovadas por meio do portfólio.

2.2 Informações sobre o Dirigente Responsável pela entidade cultural:

. Nome:

a. Cargo/Função:

b. CPF:

c. RG:

d. Endereço residencial / CEP / Município -UF:

e. Contato telefônico:

f. E-mail:

3. DADOS SOBRE A PROPOSTA ARTÍSTICA-CULTURAL

3.1. Assinale com um X a Categoria e a Área Temática para a qual está se inscrevendo (escolha somente 1 categoria e 1 área temática):

Categoria I: apresentações artísticas de palco, com número mínimo de 5 participantes (entre artistas e produção/técnica).	
Áreas temáticas	Área escolhida
Artes cênicas	
Música	
Narração de Histórias	
Capoeira angola e regional	
Dança	
Arte circense	

Categoria II: intervenções artísticas ou vivências que não necessitam de estrutura de som e palco	
Áreas temáticas	Área escolhida
Cultura Popular e Tradicional	
Capoeira Angola e regional	
Audiovisual	
Povos Originários	
Literatura	
Arte circense	
Artes visuais	
Música	

3.2. Descreva em até 1 lauda a atividade proposta:

3.3. A proposta prevê, em sua equipe principal, a participação e o protagonismo de mulheres, negros, idosos, população de baixa renda, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos e/ou LGBTs na equipe principal, com base nas informações prestadas no ato da inscrição? Se sim, relate em até 6 linhas.

3.4. A proposta prevê a participação, em sua equipe principal, de membros da comunidade na equipe principal que não são do quadro da instituição cultural/ Ponto de Cultura? Se sim, explique em até 6 linhas.

3.5. A proposta é um desdobramento de atividades desenvolvidas em rede com outras instituições e(ou) grupos e coletivos culturais? Se sim, explique em até 6 linhas.

4. O candidato declara possuir as condições humanas, técnicas e estruturais para realizar a proposta apresentada e declara estar ciente de que, se selecionado, deverá assumir os seguintes compromissos:

4.1. Executar, nos dias e horários a serem estabelecidos pela organização do 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura, as propostas tal como apresentadas no anexo I do Edital

4.2. Responsabilizar-se pela elaboração de todo o conteúdo da apresentação e pelas despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, pagamento de artistas, encargos legais, impostos e todo recurso, humano ou material necessário para a realização das apresentações;

4.3. São de exclusiva responsabilidade do contemplado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (questão relativa aos direitos autorais de música, licenças, e aos órgãos relacionados, tais como : ECAD, SBAT, SATED entre outros, bem como a autorização de participantes de menores de idade e quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando, a Prefeitura, excluída de qualquer responsabilidade.

Local e data.

Assinatura
(Responsável Legal da Instituição Cultural)
NOME COMPLETO

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023
PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DOS PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO**

Eu,..... (responsável legal da instituição cultural) ocupante do cargo, residente e domiciliado em (endereço residencial do dirigente), portador da Carteira de Identidade nº (nº do RG), CPF nº, representante da (nome da entidade cultural), inscrita no CNPJ nº, responsável pela apresentação do Projeto artístico e cultural denominado.....inscrito no referido Edital de Concurso, DECLARO não possuir entre os dirigentes do Ponto de Cultura:

a) Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura; membros do Conselho Municipal de Política Cultural, da Câmara de Fomento da Cultura Municipal, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura.

b) Membros da Comissão Técnica de Habilitação e Avaliação ou pessoas ligadas a eles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

c) Pessoas que se enquadrem nas vedações constantes do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Estou ciente de que a falsidade das informações relativas às exigências estabelecidas nesta autodeclaração motivará a minha desclassificação no concurso.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023

Assinatura
(Responsável Legal da Instituição Cultural)

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023
PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DOS PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Eu, CPF _____, declaro, para os devidos fins, que sou domiciliado em _____, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital; que sou detentor dos direitos autorais da proposta apresentada e que a mesma não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.
Garanto a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente à proposta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023

Assinatura
(Responsável Legal da Instituição Cultural)

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023
PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DOS PONTOS DE CULTURA****ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BELO HORIZONTE E XXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 01.018.181/23-44
CONCURSO SMC Nº 002/2023
IJ Nº:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua secretária Sra. Eliane Denise Parreiras Oliveira, CPF n.º xxxxxx, de um lado, e de outro, a empresa xxxxxx, estabelecida na xxxxxxxx, n.º xxxx, bairro xxxx, xxxxxx, xx, CEP xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, em observância ao Edital do Concurso SMC 002/2023, em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.140/19, Lei Municipal nº 11.065/17 e observadas as disposições da Lei 8666/93, onde lhe for aplicável, atendendo aos compromissos firmados com o Governo Federal por meio do Convênio nº 904066/2020, celebrado com a então Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, atual Ministério da Cultura, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a seleção 20 propostas artísticas e culturais de Pontos de Cultura reconhecidos, certificados e sediados em Belo Horizonte para compor a programação cultural do 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A REMUNERAÇÃO

3.1. Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA da categoria I o valor de R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), por apresentação, e na categoria II o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por intervenção.

3.2. A remuneração será realizada em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-FMC.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correspondentes à execução deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3100.1100.13.392.154.2.930.0001.339039-99
3100.1100.13.392.154.2.930.0001.339039-99
3100.1100.13.392.154.2.930.0006.339039-99

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.

5.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

5.4. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR

6.1. Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irrevogável em atendimento aos preceitos do art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

6.2. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar, nos dias e horários a serem estabelecidos pela organização do 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura, as propostas tais como apresentadas e aprovadas.

7.2. Responsabilizar-se pela elaboração de todo o conteúdo da apresentação e pelas despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, pagamento de artistas, encargos legais, impostos e todo recurso, humano ou material necessário para a realização das apresentações;

7.3. São de exclusiva responsabilidade do contemplado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (questão relativa aos direitos autorais de música, licenças, e aos órgãos relacionados, tais como: ECAD, SBAT, SATED entre outros, bem como a autorização de participantes de menores de idade e quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando, a Prefeitura, excluída de qualquer responsabilidade.

7.4. Participar das reuniões prévias ao evento, convocadas pela organização do 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura.

7.5. Apresentar a documentação necessária para a assinatura do Contrato, tal como previsto no item no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Realizar a gestão operacional e técnica das atividades para a realização do 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura.

8.2. Efetuar o pagamento dos selecionados, considerando as devidas retenções legais.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a apresentação da ação proposta pelos selecionados, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

8.4. Informar com antecedência mínima de 1 semana a data e o local das apresentações.

8.5. Disponibilizar a estrutura de palco e som para as apresentações selecionadas para a Categoria I.

8.6. Disponibilizar os espaços necessários para a realização dos projetos aprovados na Categoria II.

8.7. Responsabilizar-se pelo devido licenciamento do evento.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos selecionados

CLÁUSULA NONA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

9.1. Os serviços de que trata este Contrato serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, entre os dias 18, 19 e 20 de outubro de 2023. As apresentações poderão acontecer nos horários da manhã, tarde ou noite, conforme decisão da Comissão Organizadora do evento.

9.2. O 1º Fórum Municipal dos Pontos de Cultura de Belo Horizonte será realizado no teatro Francisco Nunes e no largo situado à frente do teatro, dentro do parque Municipal Américo Renné Giannetti, localizado à Av. Afonso Pena, 1321 - Centro, Belo Horizonte – MG.

9.3. A vigência deste Contrato inicia-se a partir da assinatura, tendo vigência até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, no contrato, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br e que prevê as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

a – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios

c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;

c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

d.1) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.2) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;

d.3) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

d.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

d.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

d.6) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

d.7) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

d.8) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.9) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

d.10) deixar de repor funcionários faltosos;

d.11) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.12) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

d.13) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas;

d.14) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; as jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

ou

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

10.1.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

10.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

10.5 – O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

10.6. A ocorrência de força maior, devidamente comprovada, isentará o contratado da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

11.1.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato.

11.1.2. Subcontratar total ou parcial o objeto contratado.

11.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.

11.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.

11.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais.

11.1.6. Deixar de executar o serviço, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente à CONTRATANTE.

11.1.7. Ser declarada inidônea e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Fundação Municipal de Cultura.

11.1.8. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

IV - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - prestação de serviço de baixa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, conforme §1º do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços executados pela pessoa jurídica serão acompanhados, fiscalizados e coordenados por servidor (a), na condição de representante da Secretaria Municipal de Cultura, o (a) qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

13.2 A fiscalização dos contratos caberá aos servidores designados como Fiscal e Gestor do contrato, que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

13.3. Os servidores designados em portaria específica para este fim, em atendimento ao Decreto Municipal nº 15.185/13, serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços descritos no objeto, Edital e seus anexos atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

13.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura comunicará à pessoa jurídica contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SMC reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado, podendo para:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme, equipamento de proteção (EPI) ou crachá;

b) Que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13.5. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos, da proposta da Contratada e dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção de habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando, sempre que exigido pela CONTRATANTE, sua regularidade em relação aos encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

15.4. Integram o presente contrato, o Edital bem como todas as peças que compõem o processo licitatório nº 01.018.181/23-44

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas comissões, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, que observará a legislação aplicável ao caso, ouvida a Advocacia Pública que atua na entidade, em sede de controle interno de juridicidade.

15.6. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de quaisquer naturezas, decorrentes ou oriundos do presente Contrato.

15.7. Além da Constituição da República Federativa do Brasil, são aplicáveis ao presente contrato o sistema jurídico pátrio, especialmente as seguintes normas: Lei Federal 8.666/93/1993, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.78/1990, Lei Federal 10.406/2002, Decreto Federal 3.555/200, Decreto Federal nº 5.450/2005, a Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 9.011/2005, Lei Municipal 11.065/2017, Lei Municipal 10.936/2016, Decreto 10.710/2001, Decreto Municipal 12.436/06, Decreto 12437/06 (pregão eletrônico), Decreto Municipal 15.113/13, Decreto Municipal 16.535/16.

15.8. A Secretaria Municipal de Cultura – SMC estará isenta de quaisquer obrigações trabalhistas, cíveis, tributárias, criminais e administrativas decorrentes da relação do contratado com terceiros.

15.9. Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

15.10. É de responsabilidade da SMC a execução, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1.1. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. A contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. A contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. A contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. Ao contratante não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. A contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. A contratada deverá notificar, imediatamente, o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. A contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. A contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, bem como, entre a contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16.1.10. A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Municipal - DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para só um efeito, as quais, depois de lidas e achadas em conformidade, são assinadas pelos representantes das partes.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Secretaria Municipal de Cultura

Representante do Ponto de Cultura

← Voltar